**CONTRATO Nº 157/2023, REFERENTE ÀO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023, REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 60588448661e CPF nº. 687.550.400-67,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa**:** RICHARD PANAZZOLO FUCHS, inscrita no CNPJ/MF 43.494.429/0001-95, com sede junto à Rua do Comércio, S/Nº, Sala 01, neste Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial nº 09/2023, Registro de Preço nº 02/2023 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Richard Panazzolo Fuchs,** portador doCPF Nº 859.766.010-49 e RG nº 5130737835, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE** 4.700 HORAS **PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL BÁSICA PARA VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, VANS, MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES MULTIMARCAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 09/2023 e Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ord | Descrição do serviço | 2º |
| C | Serviço de Lanternagem: Serviço de troca e\ou conserto de lataria | **55,00** |
| D | Serviço de Pintura automotiva externa ou interna, com polimento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida | **55,00** |
| H | Serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos | **79,00** |

**Parágrafo Primeiro –** A contratada deverá atender aos chamados após a emissão da Ordem de Serviço, em no máximo 01 (uma) hora, devendo apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão de obra no mesmo prazo, para avaliação e posterior autorização, deverá ser executado de acordo com o disposto neste Contrato e do Edital Pregão Presencial nº 09/2023, Registro de Preço nº 02/2023.

**Parágrafo Segundo –** A garantia da mão de obra e das peças deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro –** O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores designados por Portaria Especial para este fim.

**Parágrafo Quarto –** A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo a supervisão necessária.

**Parágrafo Sexto –** Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), no caso de interesse pela administração Pública.

**Parágrafo Sétimo –** Em subsídio ao presente Edital, levar-se-á em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Oitavo –** Faz parte integrante deste contrato a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, serviço de guincho, utensílios, insumos e transporte necessário à execução dos serviços, sinalização e limpeza, se for o caso, Alvarás e quaisquer outra despesa que vier s incidir sobre os serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais e ao Município de São José do Herval/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará aCONTRATADAos valores descritos na Cláusula Primeira. O preço contratado é considerado completo e suficiente, estando incluídos todos os custos para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal, detalhando o serviço fornecido, acompanhada de relatório detalhando o número de horas trabalhadas, bem como relação das peças substituídas, marca e valor, recebida pelo fiscal do contrato e Secretário Responsável, sendo o valor depositado na conta bancária fornecida pela Contratada.

**Parágrafo Segundo –** A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter a descrição dos serviços e, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Terceiro –** Deverão ser emitidas Notas Fiscais separadamente, de acordo com o respectivo empenho se for o caso.

**Parágrafo Quarto –** Quando da emissão do empenho uma cópia será enviada à empresa, automaticamente para o e-mail cadastrado.

**Parágrafo Quinto –** Será exigido mensalmente a apresentação atualizada das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, da Previdência (Certidão Conjunta RFB) e que estiverem em dia com o Tesouro Municipal, com exceção às retenções tributárias, que serão reconhecidas e/ou recolhidas de acordo com a legislação específica.

**Parágrafo Sexto –** No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando for o caso.

**Parágrafo Sétimo –** Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

0701.1236100132.034000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

0701.123650013.035 – Transporte Escolar Educação Infantil

0502.1030200042.059000 – Transporte de Paciente

0601.1060800062.024000 – Manutenção da Frota da Secretaria de Agricultura

0801.2678200152.048000 – Manutenção da frota da Secretaria de Obras

0901.0824400222.053000 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

0201.0412200022.002000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, confirmado estar em qualidade e de acordo com as disposições contidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e terá sua eficácia a contar da data da publicação no Quadro Mural do Município, conforme Lei Municipal nº 1246, de 31/05/2021.

**Parágrafo Primeiro –** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou rescindo a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

**Parágrafo Segundo –** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ou na redução de preços praticados no mercado.

**Parágrafo Terceiro –** Poderá haver reajuste no preço após um ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada (se o pedido for efetuado após um ano de vigência, contará a partir da data requerida), sendo o reajuste pelo menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA:** A recusa injustificada da empresa em prestar o serviço objeto deste contrato, em conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital de Pregão Presencial, no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como aquelas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Se a CONTRATADA cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, será aplicada a penalidade de advertência; pela inexecução parcial do objeto deste Contrato poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e pela inexecução total, suspensão pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado contratado.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total atualizado contratado, se o fornecedor atrasar injustificadamente a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Se a empresa causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços poderá ser declarada inidônea, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos u multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Sétimo:** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA obriga-se a:

1. dar integral cumprimento ao presente Contrato, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, bem como às necessidades e orientações do Município;
2. acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
3. observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho dos serviços contratados;
4. instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
5. instruir seus empregados/colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
6. relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE obriga-se a:

1. proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas disposições do Termo de Referência e deste contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. recuperação judicial ou extrajudicial, FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA da contratada, NA FORMA DA Lei;
3. falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;
4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
5. constatação que a CONTRATADA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não comparecimento para assinatura ou envio do Contrato assinado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de comunicação pela Administração Municipal, prorrogável uma única vez e por igual período, mediante justificativa, ensejará a desclassificação da proposta/rescisão, com aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por 2(dois) anos, conforme os itens 10.2 a 10.5 do Edital de Pregão nº 09/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Pregão Presencial nº 09/2023, Registro de Preço nº 02/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição, e a proposta da contratada, para solucionar controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**RICHARD PANAZZOLO FUCHS, JOVANI BOZETTI,**

**REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**